



Contrato nº 15/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela Secretária Executiva de Planejamento e Gestão **RENATA GALDINO CABRAL**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 932.174.554-87 e portadora da cédula de identidade nº. 3.406.011 SDP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.297.758/0001-03, com sede à Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP 72.314-713, Brasília – DF, representada neste ato pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3389538 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.595.038-05, residente e domiciliado à Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Águas Claras, CEP 71.937-000, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, com dispensa tombada sob o nº 028/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Instrumento Contratual a **Aquisição de medicamentos para abastecimento do centro de atendimento de casos leves para enfrentamento da COVID-19 por um período de 180 dias**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Prednisona 20 mg	Comp.	56.500	0,20	11.300,00
				TOTAL GERAL	11.300,00

Secretaria Geral do Município
Chefe do Conselho
Visto



A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, III da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, estando inclusos todos os tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do produto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

5.2. O produto deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), no quantitativo descrito neste Instrumento.

5.3. O produto deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizada na **Avenida Brasil S/N, Vila Olímpica – Rio Doce, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30hs às 14:00hs, ou em outro local por determinação desta Secretaria de Saúde, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.**

5.4. O objeto deste Instrumento será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

Procuradoria Geral
Comitê de Procurador
Chefe do Conselho
Visto



- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

5.5. O recebimento definitivo do produto não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constantes neste Instrumento e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

- a) Efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Instrumento, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;
- b) Substituir de imediato o produto que apresentar imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto deste Instrumento;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a

Secretaria Geral do Município
3
Chefe do Departamento
Vista



- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Instrumento;
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;
- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Analisar, após a entrega do objeto, se este está em conformidade com a especificação contida neste Instrumento, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.
- i) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações do produto são as mesmas descritas neste Instrumento, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

8.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente Instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as

Secretaria Geral de Saúde
Chefe do Escritório
Chefe do Consultório
Visto



ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente Instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

8.4. Definir como Fiscal do Contrato, a Servidora Annamélia Galindo Mesquita de Lacerda, CRF 07397, ocupante do cargo de farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega do produto.

9.2. Caso o produto entregue apresente alguma avaria em sua embalagem, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso de tal produto no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no Decreto Municipal nº. 213/2002 e alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível.

10.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada fica obrigada a atender ao pedido realizado pela Secretária de Saúde, inclusive com relação ao quantitativo, sendo considerada como parâmetro mínimo a quantidade contida na embalagem usualmente comercializada no mercado.

Secretaria Geral do Município
Rua... nº 5
Chefe do Conselho
Visto



11.2. O produto deverá ser entregue em embalagem própria do fabricante, acondicionada de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade do mesmo.

11.3. O produto, nacional ou importado deverá ser ofertado, apresentado e entregue, contendo rótulos e com todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

11.4. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será pelo período de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos objetos deste Instrumento, contanto que ocorra antes do fim do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

Secretaria de Saúde
Gabinete do Procurador
Câmara de Administração
Visto 6



14.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

14.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) / 100 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do presente Instrumento, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 218

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário
Chefe de Gabinete
Vitor



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A(s) empresa(s) deverá (ão) contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução do(s) fornecimento(s), mesmo que não estejam explicitados neste Instrumento.

16.2. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

17.1. Não serão consideradas repactuações dos preços contratados, haja vista a contratação não conter o interregno mínimo de 01 (um) ano.

17.2. Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida são especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Secretaria Municipal de Saúde
Chefe do Consultório
Visto



§ 3º-Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

17.3. Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste Instrumento Contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

18.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

18.3. Nos casos em que o contratado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

18.4. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro)

Secretaria Comunitária Municipal
Chefe de Gabinete
Visto



vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram,
para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 13 de janeiro de 2021.

RENATA GALDINO CABRAL
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE

**PRO SAUDE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS**
EIRELI: 21.297758000103

Assinado de forma digital por PRO
SAUDE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI: 21.297758000103
Dados: 2021.01.13 09:25:14 -03'00'

PRO-SAUDE DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF: